

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	1/35

TÍTULO:	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB
CLASSIFICAÇÃO:	NORMA ESTRATÉGICA
FINALIDADE:	Regulamentar as atribuições e responsabilidades dos órgãos de governança e a atuação do Instituto BRB.
ELABORAÇÃO:	Diretoria Executiva.
APROVAÇÃO:	Aprovada em Ata da 6ª Reunião do Conselho Deliberativo, de 26/11/2018.
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	26 de novembro de 2018.
NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:	Lei nº 10.406, DE 10/01/2002 – Código Civil. Regulamento de Licitações e Contratos do BRB – Banco de Brasília S.A, aprovado em 28/06/2017.
NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:	Estatuto Social do Instituto BRB, 4ª alteração consolidada.
NORMA REVOGADA:	Regimento Interno aprovado em 06/09/2017.
HISTÓRICO:	1ª versão – aprovada em 06/09/2017.

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	2/35

**TÍTULO I – DIRETRIZES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I – OBJETO**

Art.1º O presente Regimento Interno disciplina as atividades e o funcionamento do Instituto BRB, observadas as disposições do Estatuto e da legislação em vigor.

Art.2º O cumprimento de leis e de normas, sejam externas ou internas, é responsabilidade da alta administração, dos gestores e de todos os empregados, em todas as instâncias da organização.

**TÍTULO I – DIRETRIZES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO II – ATUAÇÃO E PLANO DE ATIVIDADES**

Art.3º É missão do Instituto BRB incentivar a educação, a cultura, o esporte, a preservação do meio ambiente e a melhoria social, promovendo o crescimento sustentável e a saúde integrada.

Art. 4º O Instituto atuará mediante o desenvolvimento, implantação, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e outras iniciativas no âmbito de seus campos de atuação, em parceria com outras instituições governamentais e não governamentais, tendo como princípio básico o de proporcionar benefícios a todos os segmentos da sociedade brasileira.

Art. 5º O plano estratégico ou sua revisão e o plano de atividades serão formulados pela Diretoria Executiva e submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo até a última reunião ordinária do ano precedente.

§ 1º. O plano de atividades define os elementos norteadores dos campos de atuação, correspondentes à indicação de possíveis cursos de ação, para o exercício seguinte.

§ 2º. As propostas formuladas deverão manter harmonia com as finalidades estatutárias do Instituto.

**TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ALÇADAS DECISÓRIAS
CAPÍTULO I – CONCEITOS**

Art. 6º. Como forma de padronizar o entendimento acerca das orientações contidas nesta norma, serão adotados os seguintes conceitos:

I – Competência: Estabelece o órgão e/ou o cargo que detém o poder de decidir sobre determinado assunto, definindo quem pode e o que pode. A aprovação das competências ocorre exclusivamente no âmbito do Conselho Deliberativo.

II – Alçada: Estabelece o limite máximo de valor para o exercício da competência atribuída ao órgão e/ou ao cargo. A aprovação das alçadas ocorre exclusivamente no âmbito do Conselho Deliberativo.

III – Delegações de Competência e/ou Alçadas: Documento que compõe a arquitetura estratégica do Instituto, sendo formalizado por quem detém o poder de delegar e/ou autorizar que outro órgão ou cargo exerça o poder decisório sobre determinado evento ou matéria, observadas as normas internas. Nas delegações cujo ato formal deva conter os objetivos e limites, o delegante continua responsável pelos resultados produzidos em decorrência da delegação e o delegado pelos atos praticados. A delegação concedida não pode ser em grau de responsabilidade diferente da atribuída ao delegante.

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	3/35

IV – Procuração: Instrumento de mandato (público ou particular) que confere poderes ao mandatário para a prática de atos extrajudiciais ou judiciais.

V – Outorga de Poderes: Transfere um direito ou poder para alguém decidir, autorizar, providenciar determinado evento/ato.

VI – Instância Decisória: Escalão ao qual foi atribuída a Competência e a Alçada para tomada de decisão.

VII – Formas de Decisão Colegiada: Estão formalmente descritas nos regimentos das respectivas instâncias decisórias ou neste Regimento Interno.

VIII – Formalizações: São instrumentos legais que asseguram o alcance de determinado objetivo e podem ser documentados das seguintes formas:

a) Contrato: negócio jurídico bilateral ou plurilateral em que há um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas;

b) Convênio: acordo, ajuste, parceria ou qualquer outro instrumento que disciplina a realização de projeto, atividade, serviço, ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

c) Evento: é um acontecimento, ocorrência ou ação administrativa que exige uma tomada de decisão;

IX – Deliberações: Referem-se às decisões tomadas, extrapolando a simples aprovação ou não. Normalmente dizem respeito a outras condições a serem cumpridas em relação ao tema.

X – Manifestação/Apreciação: Ocorre quando a instância que analisa a matéria não tem poderes para “aprovar em instância final”. Significa que o órgão/cargo terá que emitir oficialmente, junto às demais instâncias deliberativas, sua opinião sobre o assunto.

XI – Quórum Mínimo: refere-se ao menor número de pessoas presentes exigido em uma instância que permita legitimar a tomada de decisão.

XII – Maioria Absoluta: quórum para deliberação referente à metade mais um da totalidade dos membros com direito a voto de determinada instância.

XIII – Maioria Simples: quórum para deliberação referente à maioria dos membros presentes com direito a voto, observado o quórum mínimo regimental, de determinada instância.

XIV – Voto Comum: é o voto pessoal de cada integrante da instância decisória.

XV – Voto de Qualidade: é o voto de desempate proferido por quem coordena a instância decisória, independentemente do seu voto comum.

TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ALÇADAS DECISÓRIAS

CAPÍTULO II – NORMAS GERAIS

SEÇÃO I – ENQUADRAMENTO NAS ALÇADAS

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	4/35

Art. 7º. Para enquadramento nas alçadas estabelecidas, deve ser considerado o valor total proposto, observando-se:

I – nas compras, vendas, locações e contratações de bens e serviços, o valor total é calculado com base no valor de cada parcela multiplicado pelo prazo envolvido e abrange:

- a) compra e venda de bens, equipamentos e utensílios;
- b) compra de material de expediente e de consumo sujeita a desembolsos periódicos;
- c) locação de equipamentos e de bens móveis e imóveis;
- d) contratação de obras;
- e) contratação de serviços a serem executados de forma contínua, assim entendidos como aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades do Instituto e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;
- f) contratação de serviços eventuais, assim entendidos aqueles cuja necessidade é transitória, com execução vinculada a prazos;
- g) os reajustes, reequilíbrios e acréscimos contratuais são considerados eventos específicos, cujos valores deverão corresponder ao incremento de despesa até o vencimento do contrato;

II – na contratação de serviços a serem executados de forma contínua, quando na proposta inicial houver possibilidade de prorrogação, considera-se, para fins de exercício de alçada, o valor do primeiro período da contratação pretendida;

III – em relação às propostas de concessão de recursos financeiros, o cálculo para definição da instância decisória será apurado com base no montante global a ser desembolsado pelo Instituto, no caso dos editais de chamamentos públicos, ou no valor total do contrato, convênio e demais instrumentos congêneres, nos demais casos.

Parágrafo único. Todas as matérias a serem encaminhadas à Diretoria Executiva e às instâncias superiores para deliberação/manifestação/conhecimento, só poderão ser pautadas após o trânsito pelo Presidente ou Secretário, conforme a vinculação da área, independentemente da instância a que serão submetidas, observando o seguinte:

- a) matérias submetidas à deliberação/manifestação de órgão colegiado serão formalizadas por meio de Nota Executiva;
- b) matérias encaminhadas exclusivamente para conhecimento serão formalizadas por meio de Relatório, elaborado e assinado pela área gestora da matéria, indicando na introdução o motivo pelo qual o assunto está sendo encaminhado para aquele órgão, com manifestação do Secretário da área.

SEÇÃO II – QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º. À exceção dos órgãos estatutários, cujo modelo decisório obedece às normas estatutárias, as decisões dos Comitês e Comissões seguirão o que estabelece o Regimento Interno de cada órgão.

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	5/35

§ 1º. É vedado o encaminhamento de matéria para deliberação aos Comitês e Órgãos de Governança, e o envio de informações a órgãos externos e aos órgãos de supervisão, de fiscalização e de controle, internos e/ou externos, sem a manifestação (assunção de responsabilidade) do estatutário da área.

§ 2º. As regras de funcionamento, coordenação, deliberações, manifestação, apreciação e registro constam dos Regimentos Internos dos Comitês, Subcomitês, Conselhos e Comissões e, conceitualmente, estão amparadas também nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º. Representa exceção ao disposto no parágrafo 1º o envio de informações por meio de arquivos aos órgãos reguladores, amparado por normativos específicos e cadastro prévio do referido estatutário junto ao órgão; bem como para o envio de informações solicitadas pela auditoria externa, amparadas por contrato.

§ 4º. Os Coordenadores dos Comitês e Subcomitês são responsáveis por acompanhar o cumprimento das deliberações registradas em seu âmbito, podendo delegar esta atribuição a empregado designado para tal finalidade.

SEÇÃO III – ASSINATURAS AUTORIZADAS

Art. 9º. O sistema de assinaturas autorizadas tem por objetivo outorgar poderes aos membros da Diretoria Executiva e empregados da Instituição para firmarem documentos em nome do Instituto, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 10. As assinaturas são classificadas de acordo com as especificações e competências a seguir indicadas:

a) Presidente: assinar acordos, convênios, contratos e demais ajustes, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais;

b) Secretários: assinar, isoladamente, correspondências internas pela Dependência sob sua responsabilidade, ou em conjunto com outros Secretários, por qualquer Dependência do Instituto; assinar, em conjunto com o Presidente, correspondências externas; assinar, em conjunto com assinaturas de qualquer categoria, as correspondências internas das respectivas áreas ou, isoladamente, os expedientes de sua exclusiva responsabilidade, tais como, relatórios, pareceres etc.;

c) Analistas Sênior, Pleno e Júnior: assinar, em conjunto, inclusive com assinatura da mesma categoria, correspondências internas pelas respectivas áreas.

Art. 11. Os empregados que não exercem Função Gratificada devem assinar, como executores e em conjunto com o chefe imediato, os documentos por eles produzidos, exceto correspondências que devem conter, necessariamente, duas assinaturas autorizadas.

Art. 12. Os empregados que produzem material técnico, podem assinar, isoladamente, os documentos de sua exclusiva responsabilidade, tais como pareceres, laudos técnicos, relatórios etc., entretanto, para que tais documentos representem o posicionamento formal da dependência, deverão conter a assinatura da chefia imediata.

Art. 13. As correspondências e os documentos devem conter, além da área de origem, o nome e o cargo dos signatários, apostos sob as assinaturas autorizadas.

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	6/35

Art. 14. Em se tratando de substituição eventual, o signatário deverá usar 02 (dois) carimbos. Em um carimbo deverá constar as informações do cargo ou função efetiva e, no outro, o nome da função substituída e a expressão "em exercício".

Art. 15. A assinatura autorizada do empregado hierarquicamente superior, quando em conjunto, deve ser aposta sempre à esquerda.

Art. 16. As correspondências dirigidas a órgãos de fiscalização e/ou controle devem conter, obrigatoriamente, a assinatura do Presidente do Instituto.

Art. 17. O Presidente e o Secretário de Assuntos Administrativo-financeiros – Secaf são competentes para assinar papéis e movimentar, sempre em conjunto, as contas do Instituto, devendo, inclusive, realizar aplicações no mercado financeiro.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar essa atribuição, desde que mantenha um dos Secretários como um dos mandatários ou responsáveis pela ratificação da movimentação bancária.

SEÇÃO IV – CONFLITO DE INTERESSES

Art. 18. Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva são impedidos de, individualmente ou na qualidade de integrantes de órgãos colegiados, deliberarem assuntos sobre os quais tenham interesse conflitante com o do Instituto ou nas decisões, controle ou liquidação de negócios ou deferimento de recursos financeiros com as pessoas a seguir indicadas, bem como com empresas ou associações onde figurem como dirigentes, sócios ou associados, exceto empresas mantenedoras do Instituto, empresas integrantes do Conglomerado BRB e a Saúde BRB – Caixa de Assistência:

I – o próprio Conselheiro ou membro da Diretoria Executiva;

II – o cônjuge do Conselheiro ou membro da Diretoria Executiva;

III – parentes até 3º grau, na linha reta, colateral, ou por afinidade, do Conselheiro ou membro da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V – COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 19. As licitações realizadas e os contratos celebrados pelo Instituto destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

§ 1º. Todas as contratações de bens e serviços com terceiros deverão ser licitadas, de acordo com o Regulamento e o Manual de Licitações e Contratos, sendo que a prática de todas as possibilidades de dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório deverão ser consideradas apenas em situações excepcionais.

§ 2º. Para obter ganhos de escala e/ou de eficiência operacional, o Instituto BRB poderá valer-se da infraestrutura técnica e operacional do seu associado fundador e dos associados

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	7/35

mantenedores para a realização de processos de contratação de bens e serviços, desde que compatíveis com as regras do Regulamento de Licitações e Contratos.

Art. 20. Os processos de contratações de bens ou serviços serão precedidos de justificativa ou motivação da contratação, da indicação de disponibilidade orçamentária e da devida justificativa de preços.

Parágrafo único. A justificativa de preços é realizada através de pesquisa de mercado e juntada dos respectivos orçamentos ao processo de contratação.

Art. 21. Além dos órgãos de governança estatutários (Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), exercerão a competência e a alçada para deliberação sobre compras e contratações o Comitê de Licitações e Contratos – COLIC e o Secretário Secaf.

§ 1º. O COLIC é formado pelo Secretário Secaf, considerado membro permanente, e por mais dois Secretários, considerados membros temporários, por ato de designação formal do Presidente do Instituto BRB.

§ 2º. Para cada membro titular descrito no § 1º será designado um suplente no mesmo ato formal que os titulares.

§ 3º. O COLIC será coordenado pelo Secretário Secaf.

§ 4º. Os membros do COLIC terão prazo de mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 22. São atribuições reservadas ao Coordenador do COLIC:

I – convocar as reuniões e distribuir os trabalhos entre os membros do Comitê;

II – designar, a seu critério, entre os membros do COLIC, o relator nos recursos apresentados contra decisões tomadas no âmbito do Comitê, no curso de processos de licitação ou durante a execução contratual;

III – solicitar o auxílio de outros membros da Diretoria Executiva ou empregados do Instituto.

Art. 23. O COLIC tem as seguintes atribuições:

I – orientar e conduzir os processos de licitação, com autoridade para deliberar sobre todos os assuntos pertinentes;

II – aprovar projetos básicos e/ou termos de referência;

III – decidir sobre a abertura de procedimento licitatório e autorizar compras e contratações, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, de acordo com sua alçada fixada nesta norma;

IV – decidir sobre recursos interpostos, durante a execução contratual, inclusive em razão da aplicação de penalidades;

V – deliberar sobre rescisões administrativas ou amigáveis de contratos;

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	8/35

VI – autorizar alterações e prorrogações de contratos.

Art. 24. O COLIC tem quórum de instalação de três integrantes, com presença obrigatória do seu Coordenador, e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único. Considera-se presente o membro que, eventualmente, participar das reuniões, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e regulamentares.

Art. 25. Caberá ao COLIC ou ao Secretário Secaf declarar dispensável ou inexigível a licitação nos processos de compra e contratação direta de bens e serviços, de acordo com suas respectivas alçadas fixadas neste Regimento.

§ 1º. A ratificação dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação competirá ao Presidente do Instituto.

§ 2º. Sem prejuízo das disposições elencadas no caput e no parágrafo 1º, compete ao Presidente do Instituto autorizar as contratações por dispensa de licitação com base em situações de emergência.

TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ALÇADAS DECISÓRIAS

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AÇÕES E PARCERIAS

Art. 26. A Diretoria Executiva do Instituto detém alçada para deferir recursos financeiros a iniciativas e ações cujas propostas sejam de valor unitário equivalente a até 3% (três por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Deliberativo para o exercício, em conformidade com a programação orçamentária e o plano de atividades.

Parágrafo Único. Para fins de alçada, é considerado investimento social anual o total dos recursos próprios do Instituto BRB, respeitado o orçamento vigente do exercício.

Art. 27. As propostas de valor superior à alçada da Diretoria Executiva do Instituto serão encaminhadas à deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 28. As concessões de recursos financeiros para os programas ou projetos realizados com recursos oriundos das Leis Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais de incentivo às áreas de atuação do Instituto, regidos por normas legais ou específicas, ou com recursos oriundos de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, serão deliberadas pelo Conselho Deliberativo, independentemente do valor envolvido.

Art. 29. O indeferimento de propostas relativas a programas estruturados e projetos, bem assim de pleitos diversos inseridos nas áreas de atuação do Instituto, caberá à Diretoria Executiva.

TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ALÇADAS DECISÓRIAS

CAPÍTULO IV – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 30. Compete à Assembleia Geral:

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	9/35

I – aprovar a escolha e a destituição de auditores independentes, selecionados pelo Conselho Fiscal, respeitadas demais condições estabelecidas no Estatuto Social da entidade;

II – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

Art. 31. O Conselho Deliberativo é competente para:

I – decidir sobre a alienação de bens e direitos do Instituto;

II – autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria especializadas, cujo custo unitário seja superior a 1% (um por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Deliberativo para o exercício, estabelecido na forma do parágrafo único do artigo 26, e em conformidade com a programação orçamentária e o plano de atividades;

III – autorizar demais compras e contratações de valor superior a 1% (um por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Deliberativo para o exercício, estabelecido na forma do parágrafo único do artigo 26;

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva:

I – a autorização para contratação de serviços de consultoria e assessoria especializadas, cujo custo unitário seja equivalente a até 1% (um por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Deliberativo para o exercício, estabelecido na forma do parágrafo único do artigo 26, e em conformidade com a programação orçamentária e o plano de atividades;

II – autorizar demais compras e contratações de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até 1% (um por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Deliberativo para o exercício, estabelecido na forma do parágrafo único do artigo 26;

Parágrafo único. As propostas de valor superior à alçada da Diretoria Executiva do Instituto serão encaminhadas à deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 33. Compete ao Comitê de Licitações e Contratos deliberar sobre compras e contratações de valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 34. O Secretário Secaf detém alçada para compras e contratações de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

TÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AÇÕES E PARCERIAS

CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES DOS RECURSOS, DAS AÇÕES E DAS PARCERIAS

Art. 35. O Instituto poderá conceder recursos financeiros sob as seguintes modalidades:

I – não reembolsável: corresponde aos recursos financeiros que não deverão ser devolvidos pela entidade parceira e/ou executoras dos projetos sociais;

II – reembolsável: são os recursos financeiros que deverão ser devolvidos pela entidade parceira e/ou executoras dos projetos sociais.

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	10/35

Art. 36. Podem ser parceiras do Instituto, na condição de beneficiárias de recursos financeiros, e/ou executoras, e observadas as vedações dispostas neste Regimento, pessoas jurídicas devidamente constituídas, a saber:

- I – governos federal, estaduais, distrital e municipais e entidades a eles vinculadas;
- II – entidades sem fins lucrativos;
- III – instituições e centros de ciência e tecnologia do setor privado.

Parágrafo único. As instituições parceiras deverão ter registrado, em seus estatutos ou contrato social, as finalidades institucionais que as credenciam para o desenvolvimento das ações propostas.

Art. 37. Os recursos financeiros do Instituto serão destinados ao desenvolvimento, implantação, acompanhamento e avaliação de programas estruturados e, ainda, à execução de projetos independentes.

Parágrafo Único. Constituem programas estruturados do Instituto:

- a) ações e empreendimentos concebidos e implementados pelo próprio Instituto;
- b) ações e empreendimentos de iniciativa de outras entidades, com a parceria do Instituto, de reconhecido alcance social e com potencial de sustentabilidade, situados no âmbito dos campos de atuação do Instituto e que estejam em consonância com as políticas, diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos, dos quais o Instituto venha a efetivamente participar na formulação, implementação, gerenciamento e avaliação.

Art. 38. O Instituto poderá atuar como participante e/ou executor de projetos ou programas realizados com recursos oriundos das Leis Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais de incentivo às áreas de atuação do Instituto, de auxílios, contribuições e subvenções do Poder Público ou de execução de convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento ou ainda com recursos oriundos de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, por meio de instrumentos jurídicos próprios, observadas as vedações estabelecidas neste Regimento.

Art. 39. Os recursos financeiros do Instituto terão caráter complementar aos desembolsados pelas entidades parceiras e/ou executoras dos projetos sociais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os programas e as iniciativas cuja implementação seja realizada única e exclusivamente pelo próprio Instituto.

TÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AÇÕES E PARCERIAS

CAPÍTULO II – DAS VEDAÇÕES

Art. 40. É vedada a concessão de recurso financeiro a pessoas jurídicas que:

- I – tenham como dirigente, responsável técnico ou procurador, membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou empregado do Instituto, bem como seus cônjuges ou companheiros, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- II – tenham como dirigente, responsável técnico ou procurador, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Colegiada ou empregados das empresas

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	11/35

integrantes do Conglomerado liderado pelo BRB – Banco de Brasília S.A., bem como seus cônjuges ou companheiros, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

III – no caso de instituições privadas sem fins lucrativos não integrantes da Administração Pública, que, tenham como dirigente, responsável técnico, ou procurador, agente político de qualquer dos Poderes ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV – estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Instituto ou pelo BRB – Banco de Brasília S.A.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo os repasses destinados à Saúde BRB – Caixa de Assistência, na forma do artigo 55, parágrafo sexto, do Estatuto Social.

Art. 41. É também vedada a concessão de recursos financeiros:

I – na modalidade não reembolsável, para as pessoas jurídicas de fins lucrativos, sob qualquer título ou forma, e para clubes e associações de funcionários de empresas públicas ou privadas;

II – em ações e iniciativas desenvolvidas fora do País;

III – para sindicatos, igrejas e cultos religiosos;

IV – a pessoas físicas ou jurídicas que:

a) atuem com causas político-partidárias ou eleitorais, direta ou indiretamente, independente de sua natureza jurídica;

b) não observem princípios relativos aos direitos humanos, ao trabalho (exploração de trabalho infantil e/ou análogo à escravidão), prostituição, exploração sexual de crianças e adolescentes e à preservação ambiental.

Parágrafo Único. As vedações descritas neste artigo também são aplicáveis à formalização de parcerias ou acordos e ao recebimento de doações das pessoas indicadas.

Art. 42. O Instituto não ressarcirá gastos contratados ou realizados antes da formalização dos respectivos instrumentos contratuais, bem como não cobrirá despesas de manutenção de outras instituições, inclusive parceiras.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de manutenção das ações e/ou empreendimentos concebidos no âmbito dos programas estruturados do Instituto, na forma definida no Art. 37 deste Regimento, que estejam em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano estratégico e cuja estruturação da instituição parceira seja condição imprescindível para a sua implementação.

§ 2º. Nos casos mencionados no § 1º deste artigo, o apoio para cobrir tais despesas, aqui entendidas como pré-operacionais, se restringirá à fase de implantação do projeto.

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	12/35

TÍTULO IV – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 43. A Diretoria Executiva promoverá a divulgação dos resultados das ações e iniciativas desenvolvidas e apoiadas pelo Instituto, tanto do ponto de vista promocional, quanto sob a ótica de difusão de conhecimentos.

Art. 44. Os principais resultados e benefícios obtidos nos programas ou projetos contemplados com recursos do Instituto, suas demonstrações financeiras e contábeis e a execução orçamentária serão inseridos em relatório anual de atividades e levados à apreciação do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O relatório anual de que trata o caput deste artigo, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, será disponibilizado pela Diretoria Executiva para a sociedade, ressalvados os assuntos de justificada confidencialidade.

TÍTULO V – DO ASSESSORAMENTO EXTERNO

Art. 45. Em assuntos técnicos específicos de seus campos de atuação, a Diretoria Executiva poderá valer-se de assessoria especializada, por intermédio de instituições ou organismos de excelência nos assuntos pertinentes.

Art. 46. Para a realização de trabalhos técnicos específicos ou de alta complexidade, de interesse do Instituto, a Diretoria Executiva poderá contratar serviços de consultoria e assessorias especializadas mediante a celebração de contratos de prestação de serviços específicos, observada a legislação pertinente e o disposto neste Regimento.

TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O Conselho Deliberativo do Instituto BRB é órgão estatutário de caráter permanente, estratégico e deliberativo, cujo funcionamento e atuação serão regidos segundo as disposições estabelecidas neste Regimento Interno, observadas as disposições estatutárias e a legislação pertinente.

TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 48. O Conselho Deliberativo é o órgão que compõe a Alta Administração e estabelece as políticas e estratégias do Instituto segundo as melhores práticas de governança corporativa em institutos e fundações empresariais e supervisiona as atividades da Diretoria Executiva, garantindo o respeito aos princípios da ética.

TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO CAPÍTULO III – DO OBJETO

Art. 49. O presente Regimento disciplina o funcionamento do Conselho Deliberativo, bem como o relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO CAPÍTULO IV – DA MISSÃO

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	13/35

Art. 50. O Conselho Deliberativo tem como missão proteger e valorizar o patrimônio do Instituto. Deve, ainda, ter pleno conhecimento dos valores, propósitos e crenças dos associados, e zelar pela probidade e alcance dos fins e interesses do Instituto.

TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO
CAPÍTULO V – DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 51. Além de estabelecer a orientação geral de atuação do Instituto, o Conselho Deliberativo deve decidir sobre questões estratégicas, com o objetivo de realizar as seguintes diretrizes:

I – promover e observar o objeto social e o sistema de governança do Instituto, definindo os rumos das atividades, conforme o melhor interesse da organização;

II – zelar pelos interesses dos associados, sem perder de vista as demais partes interessadas;

III – zelar pela perenidade do Instituto, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem social, ambiental, econômica e de boa governança corporativa, na definição dos projetos e atividades;

IV – adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

V – formular diretrizes para a gestão do Instituto, que serão refletidas no orçamento anual;

VI – cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais ou executivos; e

VII – prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse do Instituto sempre prevaleça.

TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO
CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 52. De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho Deliberativo é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, todos com prazo de gestão unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição, a contar da data da Assembleia que os elege, prorrogando-se até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Deliberativo do Instituto é o Presidente do BRB – Banco de Brasília S.A.

Art. 53. O Conselho Deliberativo contará com, no mínimo, 5 (cinco) membros escolhidos dentre pessoas com vínculo efetivo com os associados pessoas jurídicas e, no máximo, 3 (três) membros escolhidos dentre pessoas de notória experiência pessoal e comprometimento com os objetivos e princípios éticos do Instituto.

§ 1º. Considera-se vínculo efetivo a ocupação de cargo eletivo de administração ou função remunerada em caráter não eventual no quadro de colaboradores dos associados.

§ 2º. Consideram-se notória experiência pessoal, desde que compatíveis com o cargo para o qual foi indicado e o objeto social do Instituto:

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	14/35

I – diplomas de mestrado ou doutorado; ou

II – artigos publicados; ou

III – trabalhos profissionais desenvolvidos; ou

III – cursos de extensão.

§ 3º. Cada associado, à exceção do BRB – Banco de Brasília S.A., também não poderá ter mais do que uma pessoa vinculada eleita como membro do Conselho Deliberativo.

§ 4º. São membros natos:

I – o Presidente do BRB – Banco de Brasília S.A., efetivo ou em exercício;

II – o Presidente do INSTITUTO BRB, efetivo ou em exercício; e,

III – o membro escolhido pela Assembleia Geral entre os Presidentes das empresas controladas pelo BRB – Banco de Brasília S.A.

§ 5º. Os membros temporários e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo terão mandato de três anos.

§ 6º. Os membros temporários do Conselho Deliberativo poderão ser reconduzidos.

§ 7º. O conselheiro será empossado conjuntamente com o suplente, que exercerá as funções do titular sempre que este se fizer ausente.

Art. 54. São condições para a posse que o conselheiro:

I – assine o termo de posse, que consignará seus dados pessoais completos, função e duração do mandato e será lavrado no Livro de Atas do Conselho;

II – forneça cópia de seus documentos pessoais (carteira de identidade, CPF e comprovante de residência);

III – forneça cópia de documento que comprove o vínculo efetivo com os associados pessoas jurídicas, mediante a ocupação de cargo eletivo de administração ou função remunerada em caráter não eventual no quadro de colaboradores dos associados, ou comprovação da notória experiência pessoal e comprometimento com os objetivos e princípios éticos do Instituto, conforme o caso.

TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 55. Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições definidas no Estatuto Social:

I – aprovar as diretrizes para a gestão do Instituto, que serão refletidas no orçamento anual;

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	15/35

II – cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais ou executivos;

III – fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis do Instituto, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV – aprovar o regimento interno do Conselho Deliberativo e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês em seu próprio âmbito;

V – aprovar os critérios de participação do Instituto em outras entidades, como meio de realizar seu objeto social ou para utilizar-se de incentivos;

VI – aprovar os critérios de seleção de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou fundos das quais o Instituto participe ou tenha direito de indicar representantes;

VII – determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;

VIII – proceder, anualmente, sob a condução do seu presidente, a sua autoavaliação, como medida de avaliação formal de seu desempenho.

Art. 56. Compete aos membros do Conselho:

I – votar as matérias constantes da pauta de reuniões;

II – relatar os processos que lhe forem atribuídos; e

III – propor, por motivo relevante, alteração da pauta de trabalhos, bem como o adiamento de julgamento ou de discussão de assunto da “ordem do dia”.

Art. 57. É facultado aos membros do Conselho Deliberativo:

I – requerer que conste da ata justificativa de voto;

II – requerer a votação de matéria em regime de urgência;

III – apresentar sugestões, indicações e propostas;

IV – levantar questões de ordem, quando entender necessárias; e

V – justificar, por escrito, suas faltas às reuniões.

TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO VIII – DOS DEVERES

Art. 58. São deveres de todo conselheiro, além de outros que lhe conferirem o Estatuto Social:

I – zelar pelos valores e propósitos do Instituto e traçar suas diretrizes estratégicas;

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	16/35

II – exercer o cargo com dignidade, decoro e consciência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

III – adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

IV – resguardar a atuação independente do Conselho Deliberativo;

V – comparecer devidamente preparado às reuniões do Conselho Deliberativo, tendo realizado previamente o exame dos documentos inseridos na ordem do dia, e delas participar ativa e diligentemente;

VI – manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Instituto a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de presidente ou conselheiro, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

VII – declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Instituto quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

VIII – prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse do Instituto sempre prevaleça;

IX – manter-se permanentemente atualizado nas matérias correlatas ao exercício de suas atribuições;

X – analisar e avaliar, anualmente, o relatório de acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos e governança do Instituto; e

XI – zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa do Instituto.

TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO IX – DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 59. O presidente do Conselho Deliberativo do Instituto tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social:

I – assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II – organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e, se for o caso, os membros da Diretoria Executiva;

III – coordenar as atividades dos demais conselheiros;

IV – assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

V – fornecer os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora;

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	17/35

VI – propor ao Conselho Deliberativo o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das reuniões ordinárias e de outros eventos.

Parágrafo único. Compete ao membro do Conselho Deliberativo que exercer o cargo de Presidente do Instituto:

I – convocar a Assembleia Geral, nas hipóteses previstas no Estatuto Social;

II – submeter ao Conselho Deliberativo as deliberações da Diretoria Executiva que dependam de manifestação daquele Colegiado.

TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 60. Na vacância, ausência ou impedimento do presidente do Conselho Deliberativo, suas funções serão exercidas por um dos conselheiros, designado pelo Conselho.

TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO CAPÍTULO XI – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 61. Na última reunião ordinária de cada exercício deverá ser aprovado o calendário de reuniões ordinárias para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias devem ser realizadas nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

SEÇÃO II – CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 62. O Conselho Deliberativo deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. Quando convocado pelos demais membros, o pedido deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho Deliberativo, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de o presidente do Conselho Deliberativo não atender à solicitação de qualquer conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois conselheiros.

SEÇÃO III – LOCAL

Art. 63. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas na sede do Instituto ou em outro local previamente definido.

SEÇÃO IV – SESSÕES EXECUTIVAS

Art. 64. O presidente do Conselho Deliberativo deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	18/35

destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos.

§ 1º. A mensagem de convocação da reunião do Conselho Deliberativo em que houver reuniões ou sessões de que trata o caput deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

§ 2º. As atas das sessões de que trata o caput serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

§ 3º. Entende-se, por conselheiro interno, o membro da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V – CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 65. As reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de três dias, sendo que sua realização poderá ser por videoconferência, telefone ou outro modo eletrônico, não presencial, desde que convocadas expressamente para se utilizarem dessa modalidade.

§ 1º. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença mínima de cinco de seus membros, e em segunda convocação, observado intervalo não inferior a uma hora, sem exigência de quorum.

§ 2º. A presença da totalidade dos membros substitui a formalidade de convocação prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá *ad referendum* do Colegiado, após consulta prévia e manifestação, por escrito, dos demais membros, decidir sobre matéria urgente, de caráter administrativo ou operacional, a qual será submetida à deliberação do Conselho Deliberativo na reunião ordinária subsequente, para aprovação na forma regulamentada no Estatuto Social.

Art. 66. Nas reuniões do Conselho Deliberativo será admitida a representação do ausente por procuração outorgada a outro membro do respectivo órgão, exceto do presidente, observadas as seguintes regras:

I – a procuração, para fins de representação nas reuniões, poderá ser outorgada por instrumento convencional ou por meio eletrônico entregue no Instituto até o final do dia que anteceder ao da realização da reunião, e terá prazo de validade apenas para a reunião nela indicada, devendo especificar os poderes de representação, para todas as matérias previstas na pauta;

II – a declaração de voto do procurador poderá ser divergente do seu representado, conforme os poderes que lhe forem outorgados.

§ 1º. A procuração específica de que trata o inciso I do caput deste artigo, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

§ 2º. É facultada a participação de conselheiro nas reuniões por meio de telefone, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesse caso, o conselheiro será considerado presente à reunião e deverá assinar a correspondente ata.

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	19/35

§ 3º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo respectivo presidente ou, na sua ausência, por outro conselheiro designado pelo Conselho.

SEÇÃO VI – PRESENÇA DE TERCEIROS

Art. 67. O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva e/ou colaboradores do Instituto para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

SEÇÃO VII – ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 68. O secretário ou, na sua ausência, o presidente do Conselho Deliberativo ou quem ele designar, na data da convocação da reunião, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Art. 69. As matérias submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria Executiva, ou dos órgãos competentes do Instituto e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO CAPÍTULO XII – SISTEMA DE VOTAÇÃO E ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I – PAUTA

Art. 70. O presidente do Conselho Deliberativo, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o Presidente do Instituto e, se for o caso, os outros membros da Diretoria Executiva e coordenadores dos Comitês Especializados.

§ 1º. Caso dois conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o presidente deverá incluí-la.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, a manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pelo Instituto no prazo máximo de dois dias após a ciência da decisão do presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

SEÇÃO II – ORDEM

Art. 71. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura da sessão;

II – prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;

III – leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

IV – apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;

V – apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	20/35

Parágrafo único. Por unanimidade dos membros do Conselho Deliberativo, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

SEÇÃO III – DISCUSSÃO, DELIBERAÇÃO E ATAS

Art. 72. Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 73. Em caso de empate, o presidente do Conselho Deliberativo deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 74. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 75. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Deliberativo serão válidas se tiverem voto favorável de metade mais um dos membros presentes à reunião.

§ 1º Na deliberação referente a alteração do estatuto social, o quorum mínimo de instalação e deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, aprovando-se a matéria com voto favorável de metade mais um dos membros do Conselho.

§ 2º Nas deliberações do Conselho Deliberativo, relativas aos incisos I, II, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XV e XVI do art. 31 do Estatuto Social, serão consideradas aprovadas as matérias com voto favorável de metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Presidente do Instituto BRB não terá direito a voto nas deliberações sobre as matérias objeto dos incisos VIII, IX e XI do artigo 31 do Estatuto Social.

§ 4º. As matérias relacionadas nos incisos IV, XIV e XV do art. 31 do Estatuto Social serão apreciadas mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 76. As decisões emanadas das reuniões do Conselho Deliberativo serão consignadas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e no cartório competente.

§ 1º. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, os votos dissidentes e as abstenções, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

§ 2º. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

§ 3º. Os temas tratados e as decisões adotadas serão divulgadas a todos os membros do respectivo órgão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua realização.

TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO CAPÍTULO XIII – DA VACÂNCIA

Art. 77. O mandato de um membro do Conselho Deliberativo se extingue com seu falecimento ou em casos de perda de vinculação com o associado pelo qual foi eleito,

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	21/35

renúncia, interdição legal, mudança de residência para o exterior ou internação médica que impeça a sua participação ao menos em cinco reuniões consecutivas do Conselho.

§ 1º. Verificadas a vacância de cargos no Conselho Deliberativo, por conta dos eventos previstos no caput deste artigo, poderá o Conselho nomear substitutos para cumprir o restante do mandato. Caso o número de conselheiros eleitos reduza-se a menos de cinco, o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral para ratificar as nomeações.

§ 2º. A ausência do conselheiro temporário a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou não, ensejará a perda de mandato.

Art. 78. No caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei ou no Estatuto Social, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante o Instituto, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no cartório, que poderá ser promovido pelo renunciante.

TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO
CAPÍTULO XIV – DA COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO DELIBERATIVO E A
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 79. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Presidente do Instituto.

TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO
CAPÍTULO XV – DOS COMITÊS ESPECIALIZADOS

Art. 80. O Conselho Deliberativo, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês Especializados ou grupos de trabalho com objetivos definidos. Os Comitês Especializados deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Art. 81. Os comitês poderão ser também compostos por membros do Conselho Deliberativo ou por terceiros.

Parágrafo único. Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, empregados, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 82. Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho Deliberativo. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado em conjunto com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Art. 83. Os membros dos Comitês Especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos no art. 58 deste Regimento.

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	22/35

**TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO
CAPÍTULO XVI – DA INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL**

Art. 84. O Conselho Deliberativo reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 85. O presidente do Conselho Deliberativo fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

**TÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 86. A Diretoria Executiva do Instituto BRB é um órgão estatutário de caráter permanente, executivo e deliberativo, cujo funcionamento e atuação serão regidos segundo as disposições estabelecidas neste Regimento, observadas as disposições estatutárias e a legislação pertinente.

**TÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO**

Art. 87. A Diretoria Executiva, como órgão executivo da Alta Administração do Instituto, tem por finalidade deliberar sobre os atos de gestão do Instituto, nos limites de sua competência e alçada, de acordo com as deliberações e orientações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

**TÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA
CAPÍTULO III – DO OBJETO**

Art. 88. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Diretoria Executiva, bem como o relacionamento entre a Diretoria Executiva e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**TÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA
CAPÍTULO IV – DA MISSÃO**

Art. 89. A Diretoria Executiva tem como missão executar as políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo. Deve, ainda, proteger e valorizar o patrimônio do Instituto e zelar pela probidade e alcance dos fins e interesses do Instituto.

**TÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA
CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA**

Art. 90. De acordo com o definido no Estatuto Social, a Diretoria Executiva é composta por 8 (oito) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, todos com prazo de gestão unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição, a contar da data da reunião que os eleger, prorrogando-se até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Compõem a Diretoria Executiva os titulares dos seguintes cargos:

I – Presidente – Presi;

II – Secretário de Assuntos de Responsabilidade Cultural – Secac;

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	23/35

III – Secretário de Assuntos de Responsabilidade Social – Secas;

IV – Secretário de Assuntos de Responsabilidade Ambiental – Secam;

V – Secretário de Assuntos de Responsabilidade Educacional e Desenvolvimento Humano – Seced;

VI – Secretário de Assuntos de Responsabilidade Esportiva – Seces;

VII – Secretário de Assuntos de Parcerias, Alianças Estratégicas e Captação de Recursos – Separ;

VIII – Secretário de Assuntos Administrativo-Financeiros – Secaf.

Art. 91. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos dentre pessoas integrantes dos quadros do BRB – Banco de Brasília S.A., ou dos outros associados do Instituto, com vinculação contratual mínima de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto será eleito pelo Conselho Deliberativo dentre empregados do BRB – Banco de Brasília S.A., indicados por este associado.

Art. 92. São condições para a posse que o Secretário:

I – assine o termo de posse, que consignará seus dados pessoais completos, função e duração do mandato e será lavrado no Livro de Atas da Diretoria Executiva;

II – forneça cópia de seus documentos pessoais (carteira de identidade, CPF e comprovante de residência);

III – forneça cópia de documento que comprove o vínculo contratual com os associados pessoas jurídicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não se aplica o prazo quinquenal referente a nova vinculação contratual de aposentado do BRB – Banco de Brasília S.A.

TÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DAS REUNIÕES

Art. 93. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Presidente do Instituto ou por maioria simples dos seus membros:

I – ordinariamente, uma vez por semana, preferencialmente às terças-feiras, e a cada 3 (três) meses para avaliação das atividades do Instituto, aprovação dos planos de ações e dos balancetes mensais;

II – extraordinariamente, sempre que julgado necessário e no cumprimento do Estatuto Social.

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	24/35

Art. 94. A presidência da reunião será exercida pelo Presidente do Instituto e será secretariada pelo Secretário de Assuntos Administrativo-financeiros.

§ 1º. Eventual ausência do Presidente do Instituto ou de Secretário na reunião deverá ser justificada e registrada em ata.

§ 2º. O Secretário de Assuntos Administrativo-financeiros substitui e representa o Presidente, na ausência ou impedimento deste, devendo convocar um dos outros Secretários para sua substituição.

Art. 95. As reuniões ordinárias serão convocadas por mensagem eletrônica com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 1º. Deverão constar da convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias as seguintes informações: data, horário, local, assuntos integrantes da ordem do dia e a indicação de eventuais convidados.

§ 2º. As reuniões da Diretoria Executiva, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede do Instituto.

Art. 96. As reuniões instalam-se com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos seus membros, sendo, um deles, obrigatoriamente, o Secretário que estiver no exercício da presidência do Instituto.

Art. 97. Compete aos membros da Diretoria Executiva:

I – relatar os assuntos de suas respectivas áreas subordinadas; e

II – discutir e deliberar sobre as matérias.

Art. 98. O Presidente do Instituto, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Secretário, poderá convocar colaboradores do Instituto para assistir às reuniões e/ou prestar esclarecimentos e informações sobre as matérias constantes na ordem do dia.

Art. 99. É facultada, mediante autorização do Presidente do Instituto, a participação de Secretário na reunião por meio de telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesse caso, o Secretário será considerado presente à reunião e deverá assinar a correspondente ata.

Art. 100. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Secretário e com aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. No caso de suspensão da reunião, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Secretários.

Art. 101. O Presidente do Instituto, assistido pelo Secretário de Assuntos Administrativo-financeiros, estabelecerá a pauta das reuniões, ouvidos os demais Secretários.

§ 1º. Os documentos a serem incluídos na pauta serão entregues à Secaf devidamente autuados em processo, com nota executiva, pareceres jurídicos e/ou de comitês, quando necessários ao exame das matérias, digitalizados, com antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	25/35

convocação, caberá ao Presidente do Instituto definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

§ 2º. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com manifestação formal da Secretaria gestora do assunto, por meio de Voto.

Art. 102. A pauta será aprovada pelo Presidente do Instituto ou, na sua ausência ou impedimento, por Secretário por ele designado coordenador da reunião.

Art. 103. A Secaf encaminhará a pauta aos Secretários e disponibilizará os documentos com antecedência mínima de dois dias úteis da reunião.

§ 1º. Na eventualidade de algum membro do Colegiado desejar consignar voto por escrito sobre assunto incluído na pauta, deverá remetê-lo à Secaf, com um dia útil de antecedência da data prevista para a reunião, a fim de que também seja disponibilizado eletronicamente, ou por qualquer outro meio eficaz, aos demais participantes.

§ 2º. Por unanimidade dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente do Instituto poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

SEÇÃO II – DAS VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 104. As deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria simples dos membros presentes.

§ 1º. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Instituto.

§ 2º. Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

Art. 105. Qualquer membro da Diretoria Executiva, mediante justificativa, poderá pedir vista do processo, ficando a concessão a critério do Presidente do Instituto ou, na sua ausência ou impedimento, do Secretário por ele designado para ser coordenador da reunião, caso em que o assunto será retirado de pauta, ficando, em consequência, sobrestada a respectiva decisão, até o retorno do assunto para novo exame.

Parágrafo único. O membro da Diretoria que pedir vista de matéria se obriga a devolvê-la à pauta da reunião imediatamente seguinte, com ou sem acréscimos resultantes da sua apreciação.

Art. 106. A critério do Presidente do Instituto poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto e até mesmo a sua retirada de pauta.

Art. 107. Uma vez deliberada e aprovada a matéria, cabe ao Secretário responsável a adoção das providências para a sua implementação.

SEÇÃO III – DAS FORMALIZAÇÕES

Art. 108. As deliberações da Diretoria Executiva deverão constar nos documentos que deram origem às análises, mediante aposição de carimbo e assinatura do secretário da reunião.

Art. 109. As deliberações serão registradas em ata, a qual posteriormente será compilada em livro específico, observadas as disposições legais.

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	26/35

Art. 110. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, responsabilidades e prazos, abstenções e os votos dissidentes.

Art. 111. Elaborada a ata, a Secaf enviará minuta a cada membro presente à reunião, que terá prazo de dois dias úteis para exame e indicação, se for o caso, das correções necessárias.

§ 1º. Findo esse período, após a aprovação dos participantes, os originais serão encaminhados para assinatura, observado o prazo máximo de dez dias, contados a partir da reunião, para arquivo.

§ 2º. Após as assinaturas, a Secaf ficará responsável pela digitalização da ata e dos documentos, sendo estes devolvidos às áreas responsáveis pela gestão dos processos.

Art. 112. A Secaf disponibilizará a ata e os documentos digitalizados para consulta pelos agentes de governança, áreas autorizadas do Instituto e apreciação dos órgãos fiscalizadores internos e externos.

TÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VII – DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 113. Anualmente, a Diretoria Executiva, sob a condução de seu presidente, utilizar-se-á do método de autoavaliação para avaliação formal de seus desempenhos.

TÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VIII – DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 114. A Diretoria Executiva tem as seguintes atribuições, além das definidas em Lei ou no Estatuto Social do Instituto:

I – implantar e implementar uma estrutura de controles internos efetiva, com a definição de atividades de controle para todos os níveis e o estabelecimento dos objetivos e procedimentos, bem como a verificação anual da adoção e do cumprimento destes através da análise de relatório de acompanhamento sistemático das atividades;

II – promover elevados padrões éticos e de integridade, e de uma cultura organizacional que demonstre e enfatize, a todos os funcionários, a importância dos controles internos e o papel de cada um no processo;

III – garantir que sejam prestadas aos Associados às informações de seu interesse, além das que são obrigatórias por lei ou regulamento, tão logo estejam disponíveis; e

IV – facilitar o acesso dos membros do Conselho de Deliberativo e do Conselho Fiscal às instalações do Instituto BRB e informações, arquivos e documentos necessários ao desempenho de suas funções, inclusive os relativos a exercícios anteriores.

Art. 115. O Presidente do Instituto tem as seguintes atribuições, além das previstas em Lei, no Estatuto Social e neste Regimento Interno do Instituto:

I – administrar o Instituto visando o cumprimento das prioridades estratégicas definidas pelo Conselho Deliberativo;

II – assegurar a eficácia e o bom desempenho do Instituto;

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	27/35

III – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

IV – responder pela gestão da organização;

V – coordenar as atividades dos demais Secretários;

VI – atuar como elo e responder pelo relacionamento com o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

VII – responder pelo relacionamento institucional com os Associados;

VIII – responder pela execução das diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e prestar contas aos Associados;

IX – assegurar que os Secretários tenham acesso a informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

X – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

XII – decidir sobre as questões de ordem;

XIII – suspender as reuniões por motivo de conveniência ou de comprovada necessidade;

XIV – propor a retirada ou exclusão de matéria da pauta; e

XV – apresentar sugestões, indicações e propostas a serem consignadas em ata.

Art. 116. Os Secretários têm as seguintes atribuições, além das previstas em Lei, no Estatuto Social e neste Regimento Interno do Instituto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

II – responder pessoalmente por suas atribuições na gestão;

III – exercer suas funções, respeitando-se os deveres de lealdade e diligência;

IV – compatibilizar as atividades sob sua direção, coordenação e supervisão, com os interesses do Instituto;

V – coordenar as atividades das unidades organizacionais subordinadas, promovendo eficiência e eficácia dos processos afetos à sua área de atuação;

VI – evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades das áreas do Instituto;

VII – prestar contas ao Presidente do Instituto e, sempre que solicitado, ao Conselho Deliberativo, aos Associados e demais envolvidos, com a anuência do Presidente do Instituto;

VIII – manifestar sua opinião, através de voto, sobre as matérias a serem submetidas à Diretoria Executiva e suas inclusões na pauta de reunião;

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	28/35

IX – relatar os assuntos de sua área, por ocasião de suas apreciações pela Diretoria Executiva;

X – discutir as matérias levadas à apreciação da Diretoria Executiva; e

XI – guardar sigilo das informações.

Parágrafo Único. Ao Secretário de Assuntos Administrativo-financeiros compete, além das atribuições definidas no caput deste artigo:

I – Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis;

II – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

III – Arrecadar e contabilizar as receitas, mantendo em dia a escrituração do Instituto;

IV – Coordenar a elaboração do plano estratégico e do orçamento anual;

V – Manter a documentação legal e administrativa, relatórios, prestação de contas e outros de forma organizada e indexada.

TÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO IX – DA SUBORDINAÇÃO

Art. 117. A Diretoria Executiva reporta-se ao Conselho Deliberativo.

TÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO XI – DA INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 118. A Diretoria Executiva reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 119. O Presidente da Diretoria Executiva fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

TÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. O Conselho Fiscal do Instituto BRB é um órgão de fiscalização de caráter permanente, cujo funcionamento e atuação serão regidos segundo as disposições estabelecidas neste Regimento Interno, observados o Estatuto Social do Instituto, e as demais normas legais aplicáveis, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Art. 121. O Conselho Fiscal tem como objetivo fiscalizar, por qualquer de seus membros, o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses do Instituto BRB e de seus Associados.

Art. 122. O presente Regimento disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	29/35

Art. 123. O Conselho Fiscal tem como missão proteger e valorizar o patrimônio do Instituto, e busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, zelar pela probidade e alcance dos fins e interesses do Instituto.

TÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL CAPÍTULO II – DO ESCOPO DE ATUAÇÃO

Art. 124. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições definidas em Lei ou no Estatuto Social:

I – acompanhar a gestão financeira e exercer o controle orçamentário, supervisionando e tomando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;

II – examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto;

III – emitir parecer para o Conselho Deliberativo, trimestralmente, e à Assembleia Geral, anualmente, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como sobre as demonstrações financeiras;

IV – comunicar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse do Instituto; e,

V – emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso III deste artigo será apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo; por intermédio da Diretoria Executiva, com a antecedência prévia definida no regimento interno para encaminhamento de matérias à deliberação daquele colegiado.

Art. 125. As atribuições e os poderes conferidos por lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do Instituto.

Art. 126. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva em que lhes devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer.

TÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 127. De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, podendo ter suplentes e ser reconduzido sucessivamente, desde que renovado no mínimo 1/3 (um terço) em cada recondução.

Art. 128. Os 3 (três) membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre pessoas com vínculo efetivo com os associados pessoas jurídicas e escolhidos dentre pessoas de notória experiência pessoal e comprometimento com os objetivos e princípios éticos do Instituto.

§ 1º. Consideram-se notória experiência pessoal, desde que compatíveis com o cargo para o qual foi indicado e o objeto social do Instituto:

I – diplomas de mestrado ou doutorado; ou

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	30/35

II – artigos publicados; ou

III – trabalhos profissionais desenvolvidos; ou

III – cursos de extensão.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal terão mandato de três anos.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos.

§ 4º. O conselheiro será empossado conjuntamente com o suplente, que exercerá as funções do titular sempre que este se fizer ausente.

Art. 129. São condições para a posse que o conselheiro:

I – assine o termo de posse, que consignará seus dados pessoais completos, função e duração do mandato e será lavrado no Livro de Atas do Conselho;

II – forneça cópia de seus documentos pessoais (carteira de identidade, CPF e comprovante de residência);

III – forneça cópia de documento que comprove o vínculo efetivo com os associados pessoas jurídicas, mediante a ocupação de cargo eletivo de administração ou função remunerada em caráter não eventual no quadro de colaboradores dos associados, ou comprovação da notória experiência pessoal e comprometimento com os objetivos e princípios éticos do Instituto, conforme o caso.

TÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 130. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março, julho, outubro e dezembro, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pelos órgãos do Instituto, conforme disposto no inciso II do art. 44 do Estatuto Social.

Parágrafo único As reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros, sejam efetivos ou suplentes previamente convocados.

Art. 131. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um Coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 1º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 2º. Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto caso os 3 (três) membros efetivos estejam presentes à reunião.

Art. 132. A convocação, para as reuniões do Conselho, caberá ao seu Coordenador ou, na sua ausência ou impedimento, ao vice-coordenador ou outro conselheiro por ele designado Coordenador da reunião.

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	31/35

Art. 133. Eventual ausência de conselheiro nas reuniões deverá ser justificada e registrada em ata.

Art. 134. A convocação das reuniões do Conselho Fiscal dar-se-á por escrito, por meio de carta, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e horário, os assuntos que constarão da ordem do dia e a indicação de eventuais convidados.

Art. 135. Além dos membros do Conselho Fiscal, comparecerão às reuniões sem direito a voto:

I – o secretário designado ou, no caso de impedimento deste, outro empregado designado pelo Presidente Instituto;

II – os empregados do Instituto, especialmente convocados.

Art. 136. Verificado o quórum de instalação da reunião, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I – abertura da sessão;

II – prestação de orientações iniciais pelo Coordenador;

III – leitura da ordem do dia;

IV – discussão e manifestação sobre os assuntos da ordem do dia, proposta pelo Coordenador;

V – apresentação de outros assuntos de interesse geral; e

VI – encerramento.

Art. 137. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede do Instituto BRB.

Art. 138. O Coordenador, assistido pelo Secretário para assuntos Administrativo-financeiro - Secaf, estabelecerá a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros.

Parágrafo único. Os documentos a serem incluídos na pauta serão entregues à Secaf devidamente autuados em processo, com nota técnica, pareceres jurídicos e/ou de comitês, quando necessários ao exame das matérias, digitalizados, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Coordenador do Conselho Fiscal definir o prazo mínimo para entrega dos documentos à Secaf.

Art. 139. As matérias submetidas à apreciação do Conselho Fiscal serão instruídas com manifestação da Diretoria Executiva.

Art. 140. A pauta da reunião será aprovada pelo Coordenador ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-coordenador ou Coordenador da reunião por ele designado.

Art. 141. A Secaf encaminhará a pauta aos conselheiros e disponibilizará os documentos com antecedência mínima de três dias úteis da reunião.

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	32/35

§ 1º. Na eventualidade de algum membro do Conselho Fiscal desejar consignar voto por escrito sobre assunto incluído na pauta, deverá remetê-lo à Secaf, com um dia útil de antecedência da data prevista para a respectiva reunião, a fim de que também seja disponibilizado eletronicamente, ou por qualquer outro meio eficaz, aos demais participantes.

§ 2º. Por unanimidade dos membros do Conselho, o Coordenador poderá incluir, na pauta, matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Art. 142. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 1º. Em caso de empate, o Coordenador do Conselho Fiscal deverá exercer o voto de qualidade.

§ 2º. Os votos dissidentes serão registrados em ata.

§ 3º. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no livro de atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

Art. 143. A critério do Coordenador do Conselho Fiscal ou, na sua ausência ou impedimento, de seu substituto, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto.

Art. 144. Qualquer membro do Conselho Fiscal, mediante justificativa, poderá pedir vista do processo, ficando a concessão a critério do Coordenador do Conselho ou, na sua ausência ou impedimento, do seu substituto, permanecendo sobrestada a respectiva apreciação até a reunião seguinte.

Parágrafo único. O membro do Conselho Fiscal que pedir vista de matéria se obriga a devolvê-la à pauta da reunião imediatamente seguinte, com ou sem acréscimos resultantes da sua apreciação.

Art. 145. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Coordenador deverá marcar data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 146. As apreciações do Conselho Fiscal deverão constar nos documentos que deram origem às análises, mediante aposição de carimbo e assinatura do secretário da reunião.

Art. 147. As apreciações serão registradas em atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 148. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, responsabilidades, prazos e votos dissidentes.

Art. 149. Elaborada a ata, a Secaf enviará cópia eletrônica a cada membro presente à reunião, que terá prazo de dois dias úteis para exame e indicação, se for o caso, das correções necessárias.

§ 1º Findo esse período, após aprovação formal dos participantes, os originais serão encaminhados para assinatura dos conselheiros e secretário da reunião, observado o prazo

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	33/35

máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da reunião, para o encerramento, arquivo ou envio para registro.

§ 2º Após as assinaturas, a Secaf ficará responsável pela digitalização da ata e dos documentos, sendo estes devolvidos às áreas responsáveis pela gestão dos processos.

Art. 150. A Secaf disponibilizará a ata e os documentos digitalizados para consulta pelos agentes de governança, áreas autorizadas do Instituto BRB, e apreciação de órgãos fiscalizadores internos e externos.

TÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES

Art. 151. São deveres dos membros que compõem o Conselho Fiscal, além de outros que lhe conferirem a Lei e o Estatuto Social:

I – exercer o cargo com dignidade, decoro e consciência dos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade;

II – resguardar a atuação independente do Conselho;

III – comparecer devidamente preparado às reuniões do Conselho, tendo realizado previamente o exame dos documentos inseridos na ordem do dia e delas participar ativa e diligentemente;

IV – examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;

V – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

VI – solicitar aos órgãos deliberativo e executivo livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;

VII – comparecer às reuniões dos órgãos da administração, quando convidado;

VIII – comunicar ao Coordenador do Conselho Fiscal, com a possível antecedência, a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada; e

IX – manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Instituto a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Coordenador ou conselheiro, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; e

X – manter-se permanentemente atualizado nas matérias correlatas ao exercício de suas atribuições.

TÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VII - DO COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL

Art. 152. O Coordenador do Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	34/35

- I – assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II – compatibilizar as atividades do Conselho Fiscal com os interesses do Instituto, dos seus Associados e das demais partes interessadas;
- III – organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- V – coordenar as participações dos demais conselheiros nas reuniões;
- VI – assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta de reunião;
- VII – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- VIII – apurar as votações e proclamar os resultados;
- IX – requisitar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- X – representar o Colegiado em todos os atos necessários;
- XI – propor ao Conselho Fiscal, na última reunião ordinária do ano, o calendário anual de reuniões ordinárias, do ano seguinte; e
- XII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais e regulamentares de funcionamento do Conselho Fiscal.
- Art. 153. Além das atribuições inerentes ao cargo de Coordenador, compete ao vice-coordenador substituir o Coordenador nos casos de impedimento, ausência ou vacância do cargo.

TÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL CAPÍTULO VIII – DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 154. Na vacância, ausência ou impedimento do Coordenador do Conselho, suas funções serão exercidas por um dos conselheiros, designado pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I – DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 155. Os órgãos colegiados mencionados neste Regimento serão secretariados pela Secretaria de Assuntos Administrativo-Financeiros do Instituto, a quem compete:

- I – comunicar a convocação das reuniões;
- II – organizar e distribuir as pautas das reuniões;
- III – secretariar as reuniões, elaborar e redigir as atas e outros documentos, coletar as assinaturas de todos os conselheiros ou secretários que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

	REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRB	Responsável	CONDE
		Vigência	26/11/2018 – 25/11/2020
		Página	35/35

IV – adotar providências para atendimento às decisões dos Colegiados ou a pedidos de informação formulados por seus membros;

V – proceder aos demais atos necessários ao funcionamento dos Colegiados, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

Parágrafo único. Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do titular da Secaf, as atribuições previstas no artigo anterior serão desempenhadas por outro Secretário designado pela Diretoria Executiva.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO II – VIGÊNCIA E INTERPRETAÇÃO

Art. 156. A Diretoria Executiva poderá expedir normas complementares necessárias à implantação dos procedimentos administrativos previstos neste Regimento.

Art. 157. Os casos omissos neste Regimento Interno serão estudados no âmbito da Diretoria Executiva, a qual formulará proposta de solução a ser submetida ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Para evitar descontinuidade de procedimentos em curso, fica facultado à Diretoria Executiva decidir sobre os casos omissos até que o Conselho Deliberativo se manifeste, cabendo àquele Conselho homologar ou revogar ex nunc a decisão tomada.

Art. 158. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e será arquivado na sede do Instituto.